



Publicado em Placar

Em 02 / 01 / 95

Aristino

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 27/95
1995.

DE 02 DE janeiro DE

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 1995

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**.

DECRETA

Art. 1º - A programação e a execução orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** para o exercício de 1995, será efetuada de acordo com as normas de execução da despesa pública e com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** e será feita de forma centralizada, com execução a cargo da Secretaria de Finanças e Administração (**SEFIN**).

Art. 3º - O processo de realização da despesa tem início com a solicitação da unidade administrativa, interessada na aquisição de bens e/ou serviços ou na execução de obras, informando a área orçamentária favorecida e a fonte de recursos, completando-se com a realização de licitação, o pedido de empenho, a liquidação de despesa, a realização do pagamento e a escrituração contábil das operações.

Parágrafo único - Nos casos em que as despesas forem executadas com fonte de recursos vinculadas, estas fontes obrigatoriamente deverão ser identificadas, principalmente as de convênios, os quais identificarão sua origem, natureza e número.

Art. 4º - A proposta da despesa será protocolada e encaminhada a **SEFIN** pelo Secretário ou dirigente do órgão titular dos recursos à conta dos quais deverá ser atendida a despesa, com justificativa e informações sobre a natureza e a estimativa do custo do que se pretende adquirir ou construir.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo único - Cada Secretário Municipal designará pelo menos dois servidores para atuarem como responsáveis setoriais pelas atividades de execução orçamentária e financeira da Secretaria, os quais serão submetidos a treinamento da SEFIN.

Art. 5º - A SEFIN, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO), definirá a classificação orçamentária da despesa de acordo com a disponibilidade de recursos, e encaminhará o processo para apreciação e consideração do Prefeito, para decisão quanto ao mérito da despesa, autorizando as providências para sua realização ou determinando o seu adiamento ou arquivamento do processo.

Art. 6º - Se autorizada a despesa, nas situações sujeitas a licitação o processo será encaminhado à competente Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências de sua alçada.

Art. 7º - Realizada a licitação, ou havendo sua dispensa formal, ou declarada sua inexigibilidade, sempre com homologação expressa do Prefeito, será o processo encaminhado para empenho na SEFIN.

Art. 8º - O empenho da despesa será emitido em formulário padronizado, por meio de processamento eletrônico, de acordo com as instruções baixadas pelo titular da SEFIN e observância rigorosa da legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Tratando-se de despesas contratuais, o empenho precederá a assinatura do contrato, o qual conterá o número do empenho e a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º - Emitido o empenho, será encaminhado à Secretaria de Obras ou à Diretoria-Geral de Administração (DGA), conforme tratar-se de obras ou de compras, para entrega da primeira via da Nota de Empenho ao fornecedor, contra recibo em cópia que se destinar ao processo.

§ 1º - A Nota de Empenho será emitida pela Coordenação de Orçamento e levará as assinaturas do Coordenador de Orçamento, do Diretor de Planejamento e Orçamento ou seu eventual substituto, nomeado através de Portaria do titular da SEFIN, e pelo Secretário de Finanças e Administração.

§ 2º - Se se tratar de despesa sujeita a elaboração de contrato, o processo será encaminhado à advocacia Geral do Município, com minuta do contrato, para sua formalização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 10 - Recebida a obra ou os bens e serviços, o encarregado do recebimento atestará a regularidade da entrega no verso do documento fiscal ou elaborará termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra.

Art. 11 - Anexadas ao processo as Notas Fiscais, bem como a primeira via da Nota de Empenho, será encaminhado a Coordenação de Controle Interno, a qual verificará a regularidade dos outros aspectos da fase de liquidação da despesa.

Parágrafo único - Após a verificação da regularidade do processo, será encaminhado à Inspeção do Tribunal de Contas do Estado, instalada dentro do Prédio da Prefeitura, para que o mesmo seja visado pelo titular da **IRPAL** e devolvido à **DPO** para o seu encaminhamento a Tesouraria.

Art. 12 - O cronograma de desembolso será elaborado pela **SEFIN**, demonstrando a programação financeira de cada unidade orçamentária, priorizando os compromissos relativos à despesa de pessoal e encargos sociais e os decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 1º - A programação financeira será revista mensalmente de forma a ajustar as previsões ao efetivo fluxo de caixa, dando-se conhecimento dos ajustes feitos aos titulares das unidades orçamentárias.

§ 2 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias classificadas como "Atividades" do Orçamento do Poder Legislativo será feita de acordo com o cronograma de desembolso, aplicada a proporção em relação ao Orçamento Geral a efetiva realização do orçamento da receita.

§ 3º - As dotações orçamentárias classificadas como "Projetos" do Orçamento do Poder Legislativo terão a sua programação financeira ajustada aos efetivos compromissos decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 4º - Será dado ciência e enviadas cópias à **DPO** de todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes, para efetivo acompanhamento e controle da sua execução orçamentária-financeira.

Art. 13 - A escrituração contábil da despesa obedecerá o Plano de Contas Único do **MUNICÍPIO** e utilizará o sistema de processamento eletrônico de dados, de forma padronizada para todas as unidades orçamentárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 14 - Encerrado o processo, será arquivado no setor de escrituração contábil, ficando à disposição das inspeções de controle externo durante o prazo de tramitação da prestação de contas até sua aprovação pela Câmara Municipal, após o que será encaminhado ao arquivo geral do **MUNICÍPIO**.

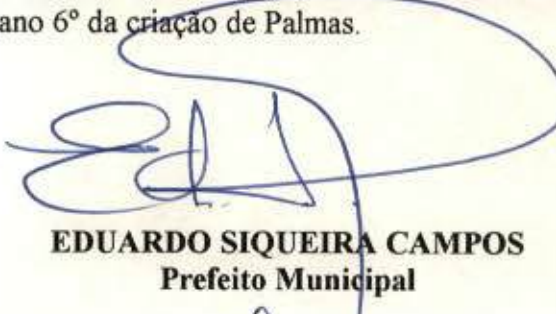
Art. 15 - O presente Decreto se aplica aos órgãos de administração direta e indireta.


Art. 16 - Os casos omissos serão regulamentados por Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se o Decreto nº 35/93 de 30/04/93 e as disposições em contrário.

Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 02 do mês de de 1995, ano 6º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


FERNANDO CÉSAR B. MALAFAIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração